



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Rafael Prudente

L I D O  
Em. 11/12/19  
Secretaria Legislativa

PROJETO DE LEI Nº PL 865 /2019

(Dos Senhores Deputados Rafael Prudente e Valdeino Barcelos)

**Dispõe sobre a proibição de ônibus em desacordo com a NBR 15.570:2011 Editada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas para operar no sistema de transporte coletivo.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Para fins de transporte coletivo de passageiros fica proibido, em todo o Distrito Federal, o uso de veículos em desacordo com a ABNT NBR 15.570:2011 para operar no sistema de transporte coletivo.

**§ 1º** Os sistemas de transporte coletivo que operam com ônibus não permitirão novas aquisições, pelas concessionárias, de veículos em desacordo com a ABNT NBR 15.570:2011 na sua frota.

**§ 2º** Os veículos em desacordo com a Presente Lei existentes no sistema de transporte coletivo serão substituídos gradativamente por ônibus em conformidade com a ABNT NBR 15.570:2011 observado o limite de idade média da frota para operação, conforme a legislação vigente.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis 5.590/2015; 5.661/2016, e 6.347/2019.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

SECRETARIA LEGISLATIVA  
Recebi em 10/12/19 às 16:41  
Assinatura: Anna Matrícula: 22630

Pesquisa realizada pelo Ministério Público do Distrito Federal constatou que 45% dos, aproximadamente, 15 mil motoristas e cobradores do transporte público desta capital apresentavam perda auditiva.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 865 / 2019  
Folha Nº 01 Mc



## **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

*Gabinete do Deputado Rafael Prudente*



O motivo deste mal seria decorrente do alto barulho do motor da grande maioria dos ônibus que transitam pelas nossas cidades. Além do barulho, os motores apresentavam vibrações e emanavam muito calor, o que pode prejudicar a saúde dos rodoviários, que ainda enfrentam o barulho do trânsito.

Sem cuidados preventivos, outros trabalhadores, como guardas de trânsito, funcionários de fábricas, de gráficas, motoboys, músicos, Djs, operadores de britadeira, trabalhadores que atuam em pistas de aeroportos, entre outros, também podem sofrer perda irreversível de audição.

Aqueles que trabalham em indústrias, por exemplo, têm que ser submetidos a exames de audiometria de seis em seis meses e, quando constatada alguma lesão, devem se afastar. Já os músicos que realizam shows apresentam danos à audição com certa frequência, pois o sistema de som pode chegar a mais de 130 decibéis.

Considerando a necessidade de garantir segurança, conforto e acessibilidade aos usuários de transporte coletivo no Brasil, a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, editou a NBR 15.570:2011 que estabelece requisitos mínimos para as características construtivas e os equipamentos auxiliares aplicáveis nos veículos fabricados para o uso de transporte coletivo urbano, atendendo melhor o passageiro, independentemente da idade, estatura e condição física ou sensorial.

Dessa forma restam estabelecidos os limites máximos salubres de vibração, temperatura e pressão sonora, em qualquer regime de rotação do motor, no interior dos veículos.

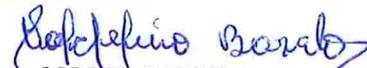
O presente Projeto de Lei pretende estabelecer regra de substituição de ônibus que operam no sistema de transporte coletivo de passageiros em todo o DF, por ônibus que atendam à NBR 15.570:2011, independentemente da local em que estiver instalado o motor dos mesmos, garantindo dessa forma um ambiente salubre no interior dos veículos.

Portanto, para o bem destes valorosos profissionais do transporte, motoristas, cobradores e dos passageiros, submetemos este projeto de lei ao plenário desta Casa, contando com a colaboração de todos os parlamentares.

**Sala das sessões,**

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 865 / 2019  
Folha Nº 02 MC

  
**RAFAEL PRUDENTE**  
**DEPUTADO DISTRITAL**

  
**VALDELINO BARCELOS**  
**DEPUTADO DISTRITAL**

**Assunto:** Distribuição do **Projeto de Lei nº 865/19** que “Dispõe sobre proibição de ônibus em desacordo com a NBR 15.570:2011 editada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas para operar no sistema de transporte coletivo”.

**Autoria:** Deputado (a) **Rafael Prudente (MDB)** e **Valdelino Barcelos (PP)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito na **CTMU** (RICL, art. 69-D, I, “a”) e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 16/12/19



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
PC Nº 865 / 2019  
Folha Nº. 03 me